



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2429/2009

(Dá nova redação a Lei nº. 2357/07, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mirandópolis.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo 07 titulares e 07 suplentes, a saber:

- I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina;
- III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina;
- IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cadeia Produtiva (Fruticultura, Leite, Carne etc).

§ 1º) - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º) - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - A Prefeitura fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2357/07 em seu inteiro teor.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 28 de maio de 2009.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração